

LEI N° 11.088, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: Aprova a Política Municipal de Assistência Social no Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Fica aprovada a Política Municipal de Assistência Social no Município de Londrina, constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Município de Londrina, através do Conselho Municipal de Assistência Social, procederá avaliações periódicas da implementação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Poder Executivo empenhar-se-á na divulgação desta Política e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade a conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Londrina, 3 de dezembro de 2010.

**Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Telma Tomioto Terra
SECRETÁRIA DE GOVERNO**

**Jacqueline Marçal Micali
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ref.
Projeto de Lei nº 348/2010
Autoria: *Executivo Municipal*

ANEXO ÚNICO

APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Assistência Social em Londrina tem sido desenvolvida de modo a assegurar os preceitos constitucionais e legais que regem esta política pública nacionalmente e, ainda, ampliar o acesso aos direitos socioassistenciais no Município. Nessa direção, a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor desta política no município, vem buscando manter sua organização e ação em consonância com as novas normativas e orientações em âmbito nacional, implantando-as de acordo com a realidade municipal.

Assim, em consequência das inovações propostas pelo novo texto da Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2005) e das regulações complementares afetas, faz-se necessário manter atualizada a Política Municipal, de modo a atender o novo desenho vigente, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Além disso, há a preocupação em atender o resultado das avaliações realizadas nas conferências municipais de assistência social, neste caso, especialmente as relativas à VI e VII Conferências, realizadas em 2005 e 2007, as quais traçaram metas e efetuaram um balanço, quanto aos avanços, desafios e ações prioritárias desta área, para consolidar a assistência social como política pública permanente e fortalecida em nosso município.

O que se busca, portanto, é o pleno reconhecimento do caráter de política pública de Estado à política de assistência social, condição imprescindível para banir definitivamente as práticas pontuais e não alicerçadas da proteção social, um direito da população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, destinatária da política. Não se pode mais aceitar que tais condições de vida sejam utilizadas como meio para a autopromoção de alguns segmentos sociais, ou enfrentadas com base na benemerência. A assistência social faz parte do Sistema de Proteção Social Brasileiro, como um dos pilares de sustentação da Seguridade Social, e é assim que é concebida em Londrina. Esta é uma conquista histórica que resulta da ação de muitas forças sociais do município; comprometidas com a defesa dos direitos sociais, que acreditaram que outra história é possível, uma história de respeito à condição de cidadania da população londrinense.

A Política Municipal ora proposta tem a importante missão de assegurar a consolidação, no Município, das diretrizes, princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Social, de forma a organizar a ação — tanto governamental, quanto não governamental — numa rede integrada de efetiva Proteção Social, concebida como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

INTRODUÇÃO

A Política Nacional da Assistência Social (PNAS), instituída a partir da Resolução nº 145 do Conselho Nacional de Assistência Social, emitida em 15 de outubro de 2.004 e publicada no Diário Oficial da União em 28/10/2004 — trouxe novas condições, para que a Assistência Social seja efetivamente reconhecida enquanto Política Pública, conforme preconiza a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1.993.

Também, a Norma Operacional Básica (NOB), vigente a partir da Resolução nº 130 do Conselho Nacional de Assistência Social, emitida em 15 de julho de 2.005 e publicada no D.O.U. em julho de 2.005, que trata da gestão da Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), veio exigir nova formatação na organização da Política Municipal de Assistência Social, mediante a estruturação do órgão gestor, a profissionalização da gestão e a provisão de orçamento próprio para a sua execução.

Diante disso, no Município de Londrina, fez-se a reorganização da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com os ditames da legislação e normas vigentes. Os serviços foram estruturados nos respectivos níveis de proteção, tendo sido realizada a territorialização das respectivas áreas de abrangência.

A gestão assim ordenada representa os interesses da coletividade, tendo caráter universal de acordo com o estabelecido na legislação afeta, com participação da sociedade civil nas fases de formulação, decisão, execução e fiscalização de resultados, especialmente por meio do Conselho Municipal de Assistência Social.

Nesse processo de gestão da política de assistência social em âmbito municipal, assumem papel central: o reconhecimento das conquistas e dos desafios, a política de recursos humanos, a estruturação dos serviços de acordo com os níveis de proteção social estabelecidos pela nova normatização, o exercício da vigilância socioassistencial e da defesa social e institucional, a articulação da rede desta política e desta com outras áreas de políticas públicas, o financiamento, a gestão da informação, inclusive com a utilização de tecnologias que contribuam para sua qualificação, o monitoramento e avaliação, a participação popular e o controle exercido pelo Conselho da área e afetos.

Tal condução pretende fortalecer a ação com centralidade na família, considerando as especificidades sócio-territoriais, numa atuação descentralizada e articulada.

1. A realidade social do município de Londrina

O Município de Londrina, terceiro maior da região sul do país, destaca-se pelo seu forte setor de serviços, apresenta bons índices de desenvolvimento, refletidos no IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal), que no ano de 2000¹ foi de 0,824 o que o coloca entre os 10 municípios com os maiores índices do Estado do Paraná.

Entretanto, temos altos índices de concentração de renda e de desigualdade social, que se refletem num coeficiente de Gini² de 0,580.

Dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo IBGE em 2006, revelam a existência de 40.378 famílias vivendo em situação de pobreza — ou 137.285 pessoas³ — com renda *per capita* de até 1/2 salário mínimo. Em relação à população total estimada de 2006 (495.656), tínhamos um percentual de 27,7% de pobres no município.

No Cadastro Único para Programas do Governo Federal (CadÚnico/dez.2009), Londrina tem 34.777 domicílios (124.386 pessoas) cadastrados.

Outro importante indicador de que temos ainda muito que avançar rumo à conquista da plena cidadania é o Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM)⁴, que em 2007 foi de 0,7452. O indicador de trabalho, renda e produção agropecuária teve o menor desempenho (0,6551) entre os três que compõem o índice. No outro extremo, ficou a saúde, com desempenho de 0,8903 e, no meio, a educação, com 0,6903.

Alguns indicadores de condições habitacionais das famílias pobres do município, também, evidenciam a sua situação de exclusão. De acordo com dados do Perfil de Londrina 2009 (Ano-Base 2008), existem em Londrina 30 ocupações irregulares em áreas públicas, nas quais residem 1.391 famílias (4.803 pessoas), e cinco ocupações irregulares em áreas particulares, onde residem 401 famílias, num total de 1.465 pessoas. Outros 24 assentamentos estão aptos a serem regularizados; ali residem 2.817 famílias (9.823 pessoas). Os assentamentos e favelas urbanizadas somam sete áreas, onde se encontram 4.838 famílias (18.858 pessoas). Somando tudo, temos 59 áreas não regularizadas, ocupadas por 4.609 famílias, ou 16.091 pessoas. Somando-se às sete áreas regularizadas, chegamos a um número de 9.447 famílias (34.949 pessoas) em condições habitacionais precárias.

1 O IDH-M é baseado nos dados dos Censos Demográficos do IBGE, realizados a cada 10 anos. É composto pelas variáveis de renda, escolaridade e longevidade (esperança de vida). Vai de 0 a 1 (quanto mais próximo do 1 melhor o desempenho), sendo considerado alto a partir de 0,8.

2 Este índice analisa o desempenho de gestão e ações públicas, considerando três eixos principais: trabalho-renda, saúde e educação. Como a maioria dos indicadores é calculada com base nos dados dos Censos Demográficos, sendo o último do ano de 2000.

Considerando que este índice varia entre 0 e 1 e que, quanto mais próximo do zero, maior a desigualdade — e inversamente, quanto mais perto do 1, maior a igualdade — temos um nível mediano de equidade e justiça social.

3 Cálculo baseado no número médio de membros por família em 2006: 3,4.

4 O IPDM resulta do aprofundamento da metodologia do Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal. Considera, com igual ponderação, as três principais áreas de desenvolvimento econômico e social, a saber: a) emprego, renda e produção agropecuária; b) educação; c) saúde. A leitura dos resultados para o índice final é feita a partir dos valores variando entre 0 e 1, sendo que quanto mais próximo de 1, maior o nível de desempenho do município com relação ao referido indicador ou o índice final.

Tais dados apontam para a situação multidimensional de vulnerabilidade social em que se encontram essas famílias, ou seja, além da ausência de renda, encontram-se em situação de fragilidade pessoal e social, considerando a privação do acesso a serviços de qualificação, educação, saúde, cultura, trabalho, moradia etc., exposição a riscos sociais: violência, tráfico, aliciamento, exploração sexual, trabalho infanto-juvenil, abandono, fragilização de vínculos familiares.

Alguns dados relacionados aos segmentos especialmente vulneráveis, como as crianças e os idosos, complementam este breve diagnóstico da realidade municipal.

Segundo dados do Perfil da População Idosa de Londrina, elaborado pela Secretaria Municipal do Idoso em 2009, vivem atualmente no município, 61.822 pessoas com 60 ou mais anos de idade. Este número representa 12,1% da população total, estimada em 510.710 habitantes (IBGE/2009). Estamos 1 ponto percentual acima da média nacional, estimada em 11,1% na última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD/IBGE), divulgada em setembro/2009. De acordo com pesquisa realizada por aquela Secretaria em 2003, em 63% dos casos atendidos, a renda mensal das pessoas idosas era de até um salário mínimo, e os demais 37% contavam com renda de um a dois salários. Do total destes idosos, 31% foram vítimas de agressões físicas ou verbais e 29% vítimas de abandono familiar. Este quadro revela para a cidade, ao mesmo tempo, grande demanda e certa precariedade no atendimento de idosos em situação de risco pessoal e social.

As crianças e adolescentes representam 29,88% da população, um total de 150.999 pessoas, das quais 16,75% são crianças de até 11 anos (84.641 pessoas) e 13,13% são adolescentes entre 12 a 19 anos (66.358 pessoas) (IBGE, 2008). Existe um grande contingente de crianças e adolescentes expostos a riscos pessoais e sociais, fato relevante na formulação de políticas sociais, que garantam a viabilidade do pleno desenvolvimento de suas crianças e adolescentes, percorrendo o caminho do compromisso político e da responsabilidade social.

No que se refere às regiões da cidade de Londrina, podemos considerar a região sul como a de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade. Entre os principais indicadores de vulnerabilidade, podem ser apontados: a insuficiência da rede de serviços disponível em atender a demanda; o desemprego e o subemprego de um contingente populacional considerável; a renda insuficiente para prover o necessário à sobrevivência; um número significativo de pessoas vinculadas ao tráfico de drogas como estratégia de sobrevivência; crianças e adolescentes em situação de risco, perambulando pelas ruas da cidade e da região; um número expressivo de moradias subnormais, em especial, no Jardim União da Vitória V, VI, e a Ocupação Vila Feliz.

A região leste da cidade apresenta altos índices de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social nas ruas da cidade em estratégias de sobrevivência: mendicância, catadores de papel, aliciamento pelo tráfico tanto na própria comunidade onde residem como também em outras áreas. Entretanto, as famílias também estão expostas a outras situações vulneráveis como serviços públicos insuficientes ou a não existência de serviços para atendimento às demandas específicas; a violência decorrente do tráfico de drogas e de uma segurança pública ineficiente; e o número elevado de pessoas na condição do subemprego, com baixa ou ausência de qualificação e escolaridade.

A realidade da região norte não é diferente das já citadas, principalmente no que se refere às famílias que sobrevivem com renda advinda de trabalhos esporádicos, com baixa escolaridade e qualificação profissional. Por se tratar da maior região do município, a rede existente naquela localidade não responde à necessidade da população, principalmente, quando se trata de saúde, educação infantil, assistência social e habitação.

Ainda nessa região, quanto à área da habitação, é importante especificar que há concentração do maior número de ocupações irregulares em áreas públicas e particulares, cuja maior parte das moradias é das consideradas habitações subnormais.

A região Oeste possui, em linhas gerais, a mesma realidade das demais; entretanto, apresenta uma diversificação diante de sua amplitude geográfica. Um problema comum a todas as regiões refere-se ao tráfico de drogas e suas consequências, no entanto, essa região possui dimensões alarmantes, ocasionando, inclusive, uma apartação entre bairros, tais como Nossa Senhora da Paz, Leste Oeste, Rua Pantanal e outros que se encontram nas proximidades. Isso acaba por dificultar o acesso da população à rede de serviços já insuficiente. No outro extremo da região, estão os bairros João Turquino e Maracanã, que passaram por um processo de urbanização, através da parceria entre governo municipal e União. Porém, estão em um território desprovido de equipamentos públicos, principalmente no que se refere ao único serviço de convivência socioeducativa, que atende 200 crianças e adolescentes, representando uma pequena parcela de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos da região.

A região Central, embora agregue bairros de maior poder aquisitivo, conta com bairros com grande concentração de população em vulnerabilidade e risco. É o caso da Vila Marízia, do Cantinho do Céu, entre outros.

A área rural apresenta muitas especificidades decorrentes da sua dimensão geográfica. Como resultado do processo de mecanização do campo e concentração de terras nas mãos de poucos proprietários, há um grande contingente de pessoas residindo nos distritos em situação de desemprego, contando com trabalhos de

bóia fria apenas em períodos de safra, e nos demais não conseguem inserção em trabalhos nas áreas urbana, devido à própria falta de qualificação bem como de lugares ocupáveis.

Entre os oito distritos rurais, apenas três contam com serviços de apoio sócioeducativo para crianças e adolescentes. Outra problemática existente diz respeito à insuficiência de ações de outras políticas, como educação, saúde, cultura e esporte.

Diante da realidade do município e das diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social, torna-se imprescindível o investimento em ações que potencializem o protagonismo do público alvo desta política.

2. Histórico da Política de Assistência Social

A história da Assistência Social no município de Londrina tem marcos fundamentais que indicam o caminho em busca da efetividade e do fortalecimento da Política, pautada nos princípios republicanos de sociedade justa e igualitária, que tem como ponto de partida o espaço local, o município, o território e a comunidade.

A luta e o engajamento de muitos resultaram na estruturação desta política pública.

No Município de Londrina, o trabalho na área de Assistência Social, até o final do ano de 1992, foi desenvolvido basicamente pela prestação de serviços das instituições filantrópicas e por um pequeno Departamento de Serviço Social, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

A criação de uma secretaria específica para esta área, denominada Secretaria de Ação Social, deu-se pela Lei nº 4.910, de 26 de dezembro de 1991, porém, a efetiva implantação desta estrutura ocorreu em janeiro de 1993 e sua regulamentação deu-se no mês de março desse mesmo ano.

Antes desse período, não havia uma rede de serviços no âmbito governamental, os profissionais atuavam nas comunidades sob a perspectiva de assessoria às organizações e na administração de alguns benefícios oferecidos de forma esporádica.

Durante o ano de 1993, houve a implantação de uma rede governamental de serviços, sobretudo na área de criança e adolescente. Nesse período, a primeira casa abrigo para crianças e adolescentes foi implantada e, também, os serviços de contraturno escolar, atualmente, denominados serviços de convivência sócioeducativa. Vale ressaltar que esta rede já obedecia ao pressuposto da descentralização e

acessibilidade, pois os serviços foram implantados nas regiões mais vulneráveis da cidade e zona rural.

Em julho de 1993, no âmbito da reforma administrativa vivenciada pela Prefeitura Municipal de Londrina, a Secretaria teve sua estrutura alterada, através da Lei nº 5.460/93, porém, tendo em vista que, também no ano de 1993, a Assistência Social, já inserida no tripé da seguridade social juntamente com a saúde e previdência social pela Constituição Federal de 1988, com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/93), sancionada em 07 de dezembro de 1993, compreendida então como política pública e devida a quem dela necessitar, a Secretaria Municipal de Ação Social desenvolveu suas propostas de acordo com os preceitos e diretrizes dessa nova lei.

Com o advento da LOAS e do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Implantação dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, a assistência social passou por um ampliado debate social no município, na busca do reordenamento institucional dos serviços historicamente desenvolvidos e da implantação dos serviços necessários.

No ano de 1997, através de nova reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Londrina, a Secretaria Municipal teve nova alteração de sua organização, imprimindo caráter mais articulado com as demais políticas públicas e, em 2002, passou a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social.

A partir das diretrizes da Política Nacional da Assistência Social (2004), de sua gestão na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social e das discussões da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (2005), houve a necessidade de nova alteração na legislação do município, com vistas a garantir as seguintes seguranças: segurança da sobrevivência (de rendimento e autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar, especialmente por meio da disponibilização de serviços e benefícios dentro dos níveis de Proteção Social Básica e Especial. Essa nova configuração da Política Nacional foi consubstanciada na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Lei Municipal nº 9.681, de 22 de dezembro de 2004.

Em 2005, através do Decreto nº 53, de 28 de janeiro de 2005, alterado posteriormente pelo Decreto nº 297, de 07 de julho de 2005, foi efetivado o regimento interno da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a adequação do funcionamento da estrutura desta, como órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, em conformidade ao Sistema Único de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social é, de acordo a lei que a instituiu e com seu Regimento Interno, o órgão responsável por coordenar, executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social,

respeitando os princípios e diretrizes de participação, descentralização e controle das ações, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social e dos Conselhos de Direitos afetos. Nesta direção, compete a esta Secretaria:

- I. coordenar o Sistema Único de Assistência Social no Município de Londrina em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social vigente;*
- II. promover um conjunto integrado de ações socioassistenciais básicas e especializadas de iniciativa pública e da sociedade civil organizada para atendimento das necessidades sociais do público alvo da Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;*
- III. organizar os serviços de forma descentralizada, considerando as especificidades socioterritoriais;*
- IV. prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária;*
- V. cofinanciar a Política de Assistência Social;*
- VI. formular a Política Municipal de Assistência Social, elaborar o Plano Municipal de Assistência Social e o orçamento da Política Municipal de Assistência Social;*
- VII. contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócioassistenciais básicos e especiais em áreas urbana e rural;*
- VIII. organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência, respeitando uma das Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - comando único da Política de Assistência Social no Município;*
- IX. executar os benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;*
- X. definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não governamentais de âmbito local;*
- XI. articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;*
- XII. executar, acompanhar e avaliar o Benefício de Prestação Continuada;*
- XIII. atender o público usuário da Política de Assistência Social constituída por cidadãos e grupos que se encontram em situações de*

vulnerabilidade e riscos, tais como famílias e indivíduos excluídos, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, mediante serviços socioassistenciais básicos e especializados;

XIV. executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, respeitando as diretrizes preconizadas pela Política Nacional de Assistência Social, como: comando único das ações, participação da população, primazia da responsabilidade do Estado e centralidade na família; e os princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, universalização dos direitos sociais, respeito à dignidade do cidadão, igualdade de direitos no acesso ao atendimento, divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, critérios para sua concessão e controle das ações, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência, do Conselho Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal do Trabalho, do Conselho Municipal do Idoso e outros; e

XV. executar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

As atividades desta Secretaria têm sido desenvolvidas de forma a assegurar a prestação da Assistência Social, como direito do cidadão e dever do Estado, como política pública de proteção social não contributiva destinada a cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, desenvolvida na forma do Sistema Único de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem, sistematicamente, buscado aprimorar sua forma de atuação para melhor desempenhar seu papel de órgão gestor desta política pública em Londrina e o tem feito a partir da avaliação dos processos em andamento e da estrutura organizacional e técnica implantadas.

Na busca pela eficácia, eficiência e efetividade das ações desenvolvidas, o acompanhamento, o monitoramento e avaliação de serviços governamentais e não governamentais têm se concretizado como um importante instrumento de gestão, especialmente por meio da ação das comissões temáticas, do acompanhamento sistemático de todos os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos, a gestão da informação, a organização e o planejamento das ações.

Destaca-se aqui o comprometimento e a responsabilidade das instituições não governamentais, mantenedoras de serviços socioassistenciais que, no decorrer desta

história, têm passado pelo constante reordenamento de suas ações, em busca da qualidade dos serviços prestados e maior atenção às demandas dos usuários destes serviços. Pela via do co-financiamento público, estas instituições consolidam-se cada vez mais, como parceiros fundamentais na consolidação da Política no município.

Pela relação instituída com os prestadores de serviços, usuários e demais agentes desta Política e pelo disposto nas leis e no regimento anteriormente mencionados, o respeito aos Conselhos, como legítimos espaços de participação da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização da política de assistência social no município é princípio orientador de todas as ações.

Londrina foi o primeiro município a implantar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no Estado do Paraná, um dos primeiros do Brasil, o que se deu no ano de 1995, eleito durante a I Conferência Municipal de Assistência Social realizada em abril de 1995, em cumprimento à definição da Lei Municipal nº 6.007/94, aprovada no dia 23 de dezembro de 1994.

De lá pra cá, o CMAS tem se debruçado sobre as questões afetas à política pública a que é vinculado de forma bastante atuante, deliberando por critérios de partilha de recursos, pelas diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, por normativas que orientam a prestação dos serviços e por critérios de qualidade, pela organização do provimento de benefícios de acordo com o estabelecido na legislação, pela proposta orçamentária para a área da assistência social, entre outras matérias de relevância para este campo no município.

O CMAS tem realizado a cada dois anos, sistematicamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, tendo sido a última realizada, nos dias 10 e 11 de julho de 2009, com o tema: Participação e Controle Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Importante ressaltar que a composição do Conselho conta com a participação de cinco usuários titulares e cinco suplentes, sujeitos fundamentais nas discussões e deliberações acerca desta Política.

A exemplo da direção implantada, a partir das novas normatizações desta área, na perspectiva do SUAS, pode-se evidenciar que o processo de financiamento desta política tem sido aprimorado sistematicamente em Londrina.

A gestão financeira desta política tem se dado de acordo com o estabelecido na legislação afeta, uma vez que o município, ao criar o Fundo Municipal de Assistência Social, através da Lei nº 6.007/94 e de sua efetiva implantação e funcionamento, cumpre o artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Além da criação do Fundo Municipal de Assistência Social, na história do financiamento desta política no Município de Londrina, alguns fatos podem ser destacados, tais como:

- I. No ano de 1997, o Governo Federal passou a executar a transferência dos recursos via fundos, não procedendo mais ao repasse diretamente às entidades. Isso levou o município a organizar a relação com a rede não governamental, também, para a operacionalização do recebimento dos recursos transferidos e seu repasse à rede destinatária, a partir do estabelecimento de critérios de partilha. Nesse período, eram alocados no Fundo Municipal apenas os recursos destinados ao cofinanciamento dos serviços não governamentais;
- II. No ano de 2002, todos os recursos, inclusive municipais, destinados à prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, tanto governamentais quanto não governamentais, passaram a ser operados no Fundo Municipal de Assistência Social, com controle do Conselho;
- III. A partir do ano de 2006, a partilha dos recursos passou a ser pautada na avaliação dos serviços, a partir de laudos técnicos elaborados com base no Sistema de Monitoramento e Avaliação.

3-Política Municipal de Assistência Social.

A Política Municipal de Assistência Social, à luz do que a Política Nacional (PNAS) e a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS) estabelecem, busca desenvolver três funções principais, para assegurar sua prestação como direito do cidadão e dever do Estado: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional. Desta forma, esta Política, nos termos da própria PNAS, *“configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo”*.

A proteção social de assistência social, neste contexto, deve garantir as seguranças anteriormente mencionadas, quais sejam:

- I. segurança de sobrevivência, de rendimento e de autonomia, que implica na garantia de que todos tenham uma forma monetária de assegurar sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego;
- II. segurança de acolhida, que implica na provisão às necessidades humanas, como o direito à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade;
- III. segurança de vivência familiar ou convívio, que implica no fortalecimento e/ou recuperação dos vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento

social, reconhecendo que a dimensão societária da vida desenvolve potencialidades, subjetividades coletivas, construções culturais, políticas e os processos civilizatórios.

A PNAS aponta que, marcada pelo caráter civilizatório presente na consagração de direitos sociais, a LOAS exige que as provisões assistenciais sejam prioritariamente pensadas no âmbito das garantias de cidadania sob vigilância do Estado, a quem, cabem a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios sob sua responsabilidade. Nesta direção, também, a PMAS se volta com prioridade para o desenvolvimento das outras duas funções atribuídas a esta área de política pública – a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional.

A vigilância refere-se ao conhecimento da presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos de vida.

A defesa social e institucional implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção social básica e especial para a busca de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, capacitações, serviços, condições de convívio e socialização.

Para assegurar o cumprimento dessas funções, a política de assistência social é operada com base em princípios, diretrizes, objetivos e ações estratégicas, os quais serão abordados a seguir:

a. Princípios

Em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º e na Política Nacional de Assistência Social, a Política Municipal de Assistência Social - PMAS rege-se pelos seguintes princípios democráticos:

- I. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

- V. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

b. Diretrizes

A organização dos serviços da Política Municipal de Assistência Social tem como base as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (art.5º) e as especificidades das demandas sociais do município de Londrina. Desta forma, são diretrizes da PMAS:

- I. Concepção da Política de Assistência Social como direito e respeito à condição do usuário enquanto cidadão.
- II. Primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na condução desta Política, garantindo o comando único das ações.
- III. Descentralização da Política de Assistência Social no município de Londrina, com a garantia da prestação dos serviços assistenciais, com a regionalização/territorialização do atendimento, considerando as especificidades da área de abrangência, dos segmentos prioritários e o estudo e diagnóstico da demanda.
- IV. Democratização e transparência no processo de publicização da rede de prestação de serviços assistenciais.
- V. Ampliação da participação do usuário nos serviços e nos espaços deliberativos - através dos Conselhos Municipais, bem como na condução e acompanhamento dos serviços oferecidos.
- VI. Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.
- VII. Garantia de ações articuladas entre as políticas setoriais, visando ao pleno atendimento dos usuários da Política de Assistência Social.
- VIII. Ampliação qualitativa e quantitativa do acesso do usuário, buscando a efetivação da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar, o usuário da Política de Assistência Social, alcançável pelas demais políticas públicas.
- IX. Melhoria da qualidade da prestação de serviço da Política de Assistência Social.

c. Objetivos

A Política Pública de Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, como política pública de proteção social não contributiva destinada a cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, desenvolvida na forma do Sistema Único de Assistência Social, realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando, seu enfrentamento, à garantia dos mínimos direitos sociais, ao provimento de condições

para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objetiva:

Objetivo Geral

- I. Promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para garantir ampliação do sistema de proteção social e o acesso aos direitos previstos na Legislação Social Brasileira.

Objetivos Específicos

- I. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e/ou grupos que deles necessitem;
- II. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- III. Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

d. Usuários

Em consonância com o preconizado na LOAS e na PNAS, constituem públicos usuários da Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e/ou risco, tais como:

- I. Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;
- II. Ciclos de vida;
- III. Desvantagem pessoal resultante de deficiências;
- IV. Exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;
- V. Diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, grupos e indivíduos;
- VI. Inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;
- VII. Impossibilidade de geração de renda;
- VIII. Estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social;
- IX. Mudanças de vida natural ou social;
- X. Exposição a situações de violação de seus direitos.

e. Ações estratégicas da Política Municipal de Assistência Social

Dentro do escopo da Política Municipal de Assistência Social – PMAS, destacam-se como ações prioritárias:

- I. Estruturação de serviços considerados prioritários indicados pelas regulações vigentes e deliberações das conferências no âmbito da proteção social básica especial, pautados nas diretrizes da matricialidade familiar e na territorialização;
- II. Garantia de acesso aos benefícios socioassistenciais previstos nas legislações das três esferas de governo;
- III. Provisão de unidades públicas dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, como referência territorial na condução da política de assistência social em âmbito local, considerando diagnóstico do município, garantindo-se os parâmetros de qualidade estabelecidos nas regulações vigentes;
- IV. Coordenação local da rede de serviços socioassistenciais referenciados no CRAS;
- V. Provisão de unidades públicas dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, para a prestação dos serviços de média complexidade, conforme regulações vigentes;
- VI. Garantia de relação de referência e contra-referência entre os serviços de proteção social básica e especial;
- VII. Garantia da centralidade do trabalho social com famílias e/ou pessoas, nos diferentes serviços socioassistenciais, com ênfase em metodologias que respeite os níveis de vulnerabilidade e os diferentes ciclos de vida;
- VIII. Articulação do trabalho em rede com as políticas públicas, com enfoque territorial e centralidade na família;
- IX. Garantia da vigilância social, por meio da gestão da informação, monitoramento e avaliação da rede socioassistencial;
- X. Garantia de Sistema de Monitoramento e Avaliação que defina parâmetros de qualidades, indicadores de vulnerabilidade e de avaliação para acompanhamento da rede socioassistencial e aferição dos seus resultados, como subsídio para as deliberações dos órgãos de controle interno e externo.
- XI. Financiamento da prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios pela rede governamental e não governamental por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos próprios e vinculados;
- XII. Elaboração anual do plano municipal de assistência social, em conformidade com o PPA, deliberações das conferências e legislações vigentes;
- XIII. Provisão de recursos humanos, conforme NOB/RH e regulações vigentes;
- XIV. Qualificação permanente dos trabalhadores da política municipal de assistência social, considerando especificidades dos serviços;
- XV. Garantia de espaços de expressão, participação e mobilização da população no exercício do controle social;
- XVI. Cumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e dos Conselhos Municipais afetos à defesa de direitos;

f. Territorialização

Dentre as orientações provenientes da União, destaca-se a diretriz da descentralização político-administrativa, detalhada na PNAS pela territorialização, que prevê a implantação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), além da estruturação de uma rede pública estatal de prestação de serviços socioassistenciais, na resposta necessária à diretriz da responsabilidade do Estado, na provisão desta política, além da ação da rede não governamental que, historicamente, atuou nessa área.

Os CRAS são unidades públicas estatais responsáveis pelo atendimento sóciofamiliar, pela execução de serviços de proteção social básica, pela organização e coordenação da rede de serviços sociassistenciais locais. Sendo assim, essas unidades representam a presença e atuação do Estado no atendimento à população, próximo de seu local de pertencimento, de vivência e de expressão do conjunto de relações, condições e acessos, caracterizando-se como equipamentos em que ocorre a oferta de serviços e benefícios de assistência social, que atuam com centralidade na família e base territorial. Atualmente, Londrina tem dez unidades de CRAS, sendo que nove deles atendem o perímetro urbano e uma a zona rural. O CRAS Rural tem sua sede organizada na cidade e conta com três equipes volantes, que garantem a prestação de serviços descentralizados por toda a região rural.

g. Dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Em um município como Londrina, a Política Municipal de Assistência Social deve contar com uma ampla rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, hoje, composta por serviços públicos estatais e serviços desenvolvidos pelas instituições não governamentais cofinanciadas por recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Conforme o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, Resolução 050/2008 do Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina, a rede Proteção Social Básica é composta por:

- CRAS- Centros de Referência de Assistência Social;
- Serviços de Proteção Sociofamiliar;
- Serviços de Educação Socioprofissional e Inclusão produtiva;
- Serviços de convivência socioeducativa para crianças e adolescentes.

A Rede de Proteção Social Especial é composta por:

- CREAS- Centros de Referência Especializado de Assistência Social;

- Serviço Especializado de proteção às Crianças e aos Adolescentes em Situação de Violência;
- Serviço Especializado de Acompanhamento Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade);
- Serviço Especializado de Atenção à Pessoa em Situação de Rua;
- Serviços de Referência e de Apoio à Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência na Comunidade;
- Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;
- Serviço de Acolhimento Institucional para adultos com deficiência;
- Serviço de Acolhimento Provisório para Adultos e Famílias;
- Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres com ou sem filhos;
- Serviço de Acolhida em Família Substituta para crianças e adolescentes.

A oferta de serviços deve obedecer às orientações das Resoluções do CNAS e do CMAS.

Embora já em vigor, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS 109/2009, há que proceder, no município, à atualização do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, Resolução 050/2008 CMAS e assim, sistematicamente, a cada nova orientação.

Londrina tem ainda especificidades na gestão dos serviços dirigidos aos idosos e mulheres vítimas de violência, ficando a cargo de secretarias específicas as ações de defesa de direitos e prestação de serviços de atenção, principalmente de média e alta complexidades.

A Secretaria Municipal do Idoso que, dentre outras ações, presta serviços nas áreas de convivência, proteção e defesa de vítimas de violência e acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos.

A Secretaria Municipal da Mulher, também, desenvolve ações de proteção a mulheres vítimas de violência, através de serviço de proteção e defesa de vítima de violência e acolhimento institucional.

h. Articulação da rede de serviços com a rede socioassistencial e outras políticas públicas;

A implantação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS propõe a potencialização de todos os esforços políticos e administrativos em todas as instâncias governamentais no enfrentamento das grandes demandas sociais. Portanto, o grande desafio é a efetivação da implantação de um sistema descentralizado, articulado e

participativo que possa se traduzir no desenvolvimento de uma gestão democrática da Política de Assistência Social, capaz de considerar, no universo das demandas, as desigualdades socioterritoriais, as potencialidades e a introdução de ações que estejam de acordo com as reais necessidades da comunidade local. Para que esta política seja efetivada enquanto política pública, é imprescindível que haja a integração/articulação no processo de planejamento, execução, monitoramento e a avaliação, envolvendo os setores estratégicos de gestão Municipal, contribuindo de forma ininterrupta no processo de aprimoramento desta política, inclusive, com a participação efetiva das outras esferas de governo, no que se refere ao cofinanciamento.

i. Financiamento – orçamento

Um dos eixos destacados na nova configuração da Política de Assistência Social refere-se à previsão de orçamento e financiamento das ações finalísticas afetas à área, na unidade orçamentária específica denominado Fundo Municipal de Assistência Social, regulada pela Lei 4.320 de 1964 e Lei 8742 de 1993. A garantia da alocação de recursos próprios na legislação que trata do orçamento do Município, nessa unidade orçamentária, passou a ser uma das condicionalidades previstas para a habilitação do Município no nível de gestão instituída na NOB/SUAS de 2.005.

A habilitação no nível de gestão plena garante, ao município, o acesso a recursos, necessitando apenas do aceite para o recebimento diretamente no Fundo Municipal de Assistência Social. E o município de Londrina que, desde o início, vem mantendo a habilitação no nível de gestão plena, tem sido contemplado com o recebimento de recursos da União, para cofinanciamento das diversas ações socioassistenciais no município.

As ações finalísticas compreendem a provisão de serviços, benefícios, programas e projetos para atendimento à população em situação de vulnerabilidade nos programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A gestão do Fundo Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor denominado Secretaria Municipal de Assistência Social, sob o controle social do Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos de defesa de direitos.

Nessa unidade orçamentária, deverá conter todas as receitas advindas do âmbito federal, estadual e municipal. As despesas serão ordenadas, respeitando os critérios de partilha deliberados no Conselho Municipal de Assistência Social, vinculando os respectivos recursos à operacionalização das ações previstas nos Programas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial. Além disso, para

cada programa, deverão estar especificados os recursos que serão destinados às despesas de capital e despesas de custeio.

Na unidade orçamentária denominada Coordenação Geral, deverão ser previstas, as despesas para a manutenção do órgão de Controle Social, denominado Conselho Municipal de Assistência e a realização das conferências municipais a serem promovidas pelo referido órgão.

A aplicação dos recursos se fundamenta no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação e critérios de partilha deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e as legislações em vigência.

A forma de transferência dos recursos previstos para cofinanciamento da rede não governamental será fundamentado pela legislação em vigência, principalmente as normatizações instruídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O processo de elaboração dos instrumentos de planejamento do orçamento, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, atenderá aos princípios e diretrizes previstos nas legislações vigentes, propiciando ampla participação da população na definição das prioridades.

A Política Pública de Assistência Social no município deverá atender, exclusivamente, as demandas de interesse público, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de vulnerabilidade social.

j. Gestão da Informação – vigilância social

A Política Nacional em vigência prevê a necessidade de estruturar, no órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, um setor responsável pela proposição, pactuação e coordenação do sistema de informação da assistência social com vistas ao planejamento, controle das ações e avaliação dos resultados desta Política no âmbito local, implementando-o em conjunto com as demais esferas de governo.

A gestão da informação tem como objetivo produzir condições estruturais para as operações de gestão, monitoramento e avaliação do SUAS, conforme as determinações dessa Norma. Opera a gestão dos dados e dos fluxos de informação do SUAS, com a definição de estratégias referentes à produção, armazenamento, organização, classificação e disseminação de dado, por meio de componentes de tecnologia de informação, obedecendo padrão nacional e eletrônico.

Portanto, no âmbito municipal, instituiu-se instância específica de Gestão da Informação, para a operacionalização da gestão da informação que se efetivará nos

termos da REDE-SUAS, Sistema de informação do SUAS, enquanto suporte para a gestão, o monitoramento e a avaliação de programas, serviços, projetos e benefícios de Assistência Social, contemplando gestores, profissionais, conselheiros, entidades, usuários e a sociedade civil, bem como a implantação e acompanhamento do funcionamento do sistema de informação denominado IRSAS no Município.

I. Gestão de Monitoramento e Avaliação

Para a consolidação da Política de Assistência Social e implementação do SUAS, são necessários a formulação e a implantação de um sistema de monitoramento e avaliação, que permitam a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos planos de Assistência Social; a transparência; o acompanhamento; a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos, a fim de contribuir para a formulação da política pelas três esferas de governo.

O monitoramento e a avaliação constituem-se como partes integrantes de planejamento institucional “como um componente estrutural do sistema descentralizado e participativo”, e que precisam ser tratados como setores estratégicos de gestão.

Conforme a Política de Assistência Social vigente, o monitoramento e a avaliação são instrumentos estruturantes da gestão, visto que se torna essencial a construção de estudos, pesquisas e diagnósticos acerca dos resultados alcançados pelos serviços, de modo a otimizar os recursos disponíveis para a referida política.

Em Londrina, a sistemática de monitoramento e avaliação favorece a garantia da capacidade gerencial, técnica e administrativa aos atores da política de Assistência Social no município e ainda servir enquanto mecanismos de devolução de informações para que os Conselhos assumam papel de destaque no exercício do controle social e na reformulação das políticas do setor.

O Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação passou por revisão em 2008, resultando na Resolução CMAS nº 050/2008 e tem sido utilizado para a elaboração de propostas para o aprimoramento da prestação dos serviços da rede, bem como tem sido parâmetro para a elaboração de laudos técnicos afetos aos convênios firmados com o município, orientando a definição de critérios de partilha de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social. Conforme as deliberações nacionais, deve ser sistematicamente revisado, de forma a contemplar as novas demandas municipais e as orientações e deliberações nacionais, hoje expressa na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109, de 11 novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Destaque-se que a articulação dos serviços em comissões específicas por natureza de atuação tem contribuído sobremaneira para o constante aprofundamento do debate acerca da qualificação e profissionalização dos atendimentos prestados no âmbito do município de Londrina.

m. Participação popular e Controle Social – articulação com outros conselhos

O princípio da democratização e a diretriz da descentralização, presentes na Constituição Federal de 1988 e na LOAS, se concretizam na implantação e no fortalecimento das instâncias de articulação, pactuação e de deliberação. Nessa direção, os conselhos assumem grande relevância como espaços de participação aberta, com função propositiva e deliberativa no nível municipal, podendo ser instituídos regionalmente. São constituídos por organizações governamentais e não governamentais com a finalidade de articulação entre as diversas políticas públicas, para responder às demandas do Município.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina foi instituído no ano de 1994, pela Lei Municipal nº 6.007/1994, a qual também criou o Fundo e a Conferência.

Este conselho, desde então, tem sido bastante combativo e propositivo, debatendo e deliberando sobre as questões afetas à política municipal de assistência social, de modo a promover a consolidação desta política como dever de Estado e direito do cidadão.

A busca é pela constante democratização da política e de uma atuação ativa do conselho nessa direção. O respeito às deliberações do conselho tem sido uma marca nos últimos anos, inclusive com a viabilização das condições necessárias à realização da Conferência Municipal de Assistência Social, a cada dois anos.

É importante destacar que o conselho, em parceria com a secretaria, viabilizou nos anos de 2005, 2007 e 2009, a realização de pré-conferências, antes da VI, VII e VIII Conferências Municipais. Um dos resultados desse processo, além de ampliar a participação e capilaridade das discussões acerca da política de forma descentralizada, foi a alteração na lei municipal, garantindo a representação de usuários, como conselheiros de assistência social no município e a proposição da criação dos conselhos locais de Assistência Social.

n. A Política de Recursos Humanos

Conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, NOB-RH/SUAS, Resolução 269 de 13 de dezembro de 2006, cabe, ao município, assumir atribuições e responsabilidades na condução e gestão da Política de Recursos Humanos no âmbito da Assistência Social, sendo:

- Destinar recursos financeiros para a área;
- Compor os quadros de trabalhadores específicos e qualificados por meio da realização de concurso público;
- Estabelecer plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos profissionais terceirizados;
- Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente, no que tange ao número de profissionais, locais de trabalho, categorias e especialidades necessárias aos serviços socioassistenciais;
- Contribuir com a esfera federal na organização e manutenção do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;
- Oferecer condições adequadas de trabalho, quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente;
- Implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e a segurança dos trabalhadores;
- Manutenção de Plano de Carreira, Cargos e Salários;
- Manter política de capacitação continuada e regulamentação de normas para liberação dos trabalhadores à participação de eventos de capacitação e qualificação profissional.

4- Considerações Finais.

A aprovação desta Política pretende garantir, no município de Londrina, o planejamento necessário das ações no campo da Assistência Social, a partir de um traçado prévio dos princípios, diretrizes, objetivos e ações prioritárias e a indicação das condições efetivas de operacionalização.